TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, CPF N. 054.233.503-44.

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.; e **JOSÉ VALMIR DOS SANTOS,** brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n. 054.233.503-44, residente e domiciliado no Conjunto Petrônio Portela, Qd. 11, Casa 37, COHAB, CEP: 64.606-365. Picos-PI, visando compor dívida oriunda da execução de prestação de serviços sem cobertura contratual, na forma do art. 149 da Lei Federal n. 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do proc. administrativo nº 13393/2025, conforme as orientações contidas na Decisão da Comissão Sindicante e do Parecer Jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a Administração seu dever de indenizar **JOSÉ VALMIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n. 054.233.503-44, no valor de **R$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da prestação de serviços de locação de veículo automotor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, no período compreendido entre janeiro e agosto 2025, sem cobertura contratual e não pago pelo Tesouro Municipal à época.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Administração liquidará a obrigação em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento pelo prestador de serviço, mediante a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇAO E URBANISMO DE PICOS (PI)	04.122.0002.2075	33.90.36 33.90.39

CLÁUSULA QUARTA. O Contratado declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à Administração por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a Administração, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).
Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente Termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Administração publicará o extrato do presente Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Picos/PI para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Picos-PI, 26 de setembro de 2025.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI
ADMINISTRAÇÃO

José Valmir dos Santos
CPF n. 054.233.503-44
PRESTADOR DO SERVIÇO